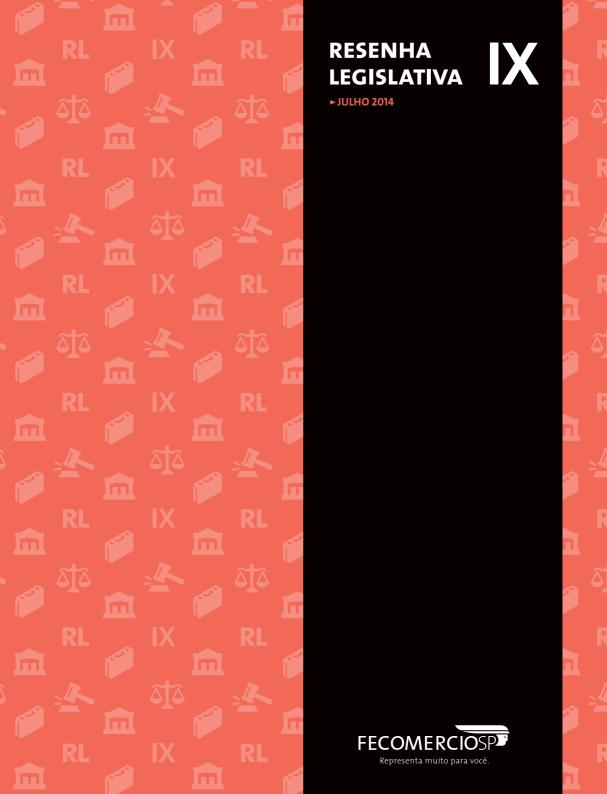
RESENHA LEGISLATIVA ► JULHO 2014 IX **RL** RL **RL** IX **RL** IX RL IX **RL** IX RL RL **RL** IX RL IX **RL** m IX IX RL RL **RL** IX **RL**

Representa muito para você.





A FecomercioSP tem a honra de publicar a nona edição da **Resenha Legislativa**, elencando as propostas de maior interesse dos seus sindicatos filiados, dos empresários e do público em geral, acompanhadas por diversos conselhos da Entidade e por sua assessoria técnica.

Entre os principais temas abordados, o presente trabalho dispõe sobre questão de matéria trabalhista, sindical, do consumidor, tributária e empresarial, nas esferas federal, estadual e municipal, além de propostas já divulgadas nas resenhas anteriores.

Um dos principais objetivos da assessoria técnica da FecomercioSP é trabalhar na divulgação dessas informações, levando ao conhecimento da classe empresária as informações fundamentais e de maior impacto no seu âmbito de atividade, bem como o trabalho desenvolvido por esta Entidade na defesa dos interesses dos seus representados, conferindo-lhes apoio e direcionamento.

Seguindo essa premissa, a FecomercioSP trabalha em prol das mudanças do cenário legislativo, sempre em defesa da livre concorrência, da competitividade, da livre-iniciativa e dos direitos dos comerciantes e consumidores.

Boa leitura.

I ► NOVAS MATÉRIAS

1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

06

PROJETO DE LEI DA CÂMARA № 4.330/2004

07

PROJETOS DE LEI DO SENADO Nº 62/2005 E Nº 286/2007

08

PROJETO DE LEI DA CÂMARA № 6.496/2013

09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 348/2013

2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2.851/2003

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5.622/2013

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA № 3.401/2008

3. OUTRAS MATÉRIAS

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2.285/2011

14

PROJETOS DE LEI DO SENADO Nº 281/2012, Nº 282/2012 E Nº 283/2012

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA № 4.303/2012

II ► OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE EM ACOMPANHAMENTO

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA № 5.100/2013

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA № 5.367/2013

ı 🎗

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6.174/2013

10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47/2013

20

PROJETO DE LEI Nº 6.708/2009 (Nº DE ORIGEM NO SENADO 248/2006 – SENADOR PAULO PAIM)

21

PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 87/12

22

III ► TAMBÉM IMPORTANTES
[EM ACOMPANHAMENTO]

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 4.330/2004 - AUTOR: DEPUTADO FEDERAL SANDRO MABEL (PL/GO)

EMENTA

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

RESUMO DA PROPOSTA

Visa regulamentar a terceirização de serviços, prevendo direitos e obrigações entre as empresas tomadoras e prestadoras de serviços, bem como entre estas e seus empregados.

TRAMITAÇÃO

Esta matéria está pronta para votação no Plenário da Câmara dos Deputados. A FecomercioSP está acompanhando atentamente sua tramitação, pois a segurança jurídica tão almejada pelo mercado só será possível com a edição de lei que regule a matéria.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

Para a Entidade, a redação final aprovada constitui um avanço em relação à situação atual que é de total insegurança jurídica causada principalmente por decisões do Tribunal Superior do Trabalho, que resolveu legislar sobre a matéria por meio de súmulas. A FecomercioSP entende que o texto do **substitutivo** aprovado pelas comissões da Câmara – embora possa e deva ser melhorado no Senado – atende aos interesses de ambas as partes, empresas e trabalhadores, na medida em que prevê:

- ► A qualificação técnica da contratada para a prestação do serviço;
- ► O registro da empresa prestadora dos serviços no respectivo conselho de fiscalização das diversas profissões regulamentadas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados;
- ► A comunicação ao sindicato dos trabalhadores no caso de subcontratação;
- ► A obrigatoriedade de fiscalização, pela tomadora, do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato (pagamento de salários, recolhimentos mensais do FGTS e da contribuição previdenciária, concessão das férias etc.), sob pena de responsabilidade solidária em relação às obrigações trabalhistas;
- ► A exigência de prestação de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- A paridade de tratamento entre os trabalhadores da tomadora e os terceirizados no local de trabalho no que se refere a servicos.

PROJETOS DE LEI DO SENADO № 62/2005 E № 286/2007 (PL 6.239/2013 NA CÂMARA) AUTORES: SENADORES FEDERAL PAULO PAIM (PT/RS) E VALDIR RAUPP (PMDB/RO)

EMENTA

Altera o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para retirar a obrigatoriedade de concessão de férias de uma só vez aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos, e para permitir a concessão do gozo de férias proporcionais aos empregados contratados há, pelo menos, 6 (seis) meses.

RESUMO DA PROPOSTA

Os projetos permitem o fracionamento – hoje vedado – de férias em dois períodos aos trabalhadores menores de 18 anos e maiores de 50 anos, bem como a concessão de férias proporcionais a qualquer empregado que tenha completado seis meses de trabalho na empresa.

TRAMITAÇÃO

As propostas foram aprovadas no Senado Federal em 16/8/2013, na forma do **substitutivo**, o qual foi enviado à revisão pela Câmara dos Deputados, que distribuiu a matéria em 9/9/2013 à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde está pendente de parecer. Posteriormente, seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. As proposições estão sujeitas a apreciação conclusiva pelas comissões e o regime de tramitação é de prioridade.

POSICIONAMENTO DA

FECOMERCIO-SP

Favorável ao substitutivo do Senado em análise na Câmara Federal, por entender que a permissão de fracionamento das férias, ao flexibilizar sua concessão, beneficiará tanto as empresas como os empregados, inclusive no que diz respeito à concessão das férias proporcionais aos trabalhadores que tenham completado seis meses de trabalho. A FecomercioSP sugere, ainda, a retirada da menção ao caráter excepcional do fracionamento das férias, existente atualmente.



PROJETO DE LEI FEDERAL № 6.496/2013 - AUTORES: COMISSÃO DE LEGALIDADE PARTICIPATIVA

EMENTA

Dá nova redação ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de vedar a redução do período de gozo das férias em virtude de faltas injustificadas.

RESUMO DA PROPOSTA

O referido PL pretende conferir nova redação ao *caput* do art. 130 da CLT, a fim de vedar o desconto das faltas injustificadas no período de gozo das férias anuais dos empregados, bem como adaptar as normas da CLT sobre **férias** aos dispositivos da Convenção Internacional da OIT (Organização Internacional do Trabalho) de nº 132 sobre **férias**, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto Federal nº 3.197/1999.

TRAMITAÇÃO

O PL foi distribuído no mês de outubro de 2013, com prioridade na tramitação. Além disso, o projeto tramitará pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O seu último andamento ocorreu no dia 20/3/2014, perante a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi designado como relator o deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS).

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária à proposta, pois fere o disposto na Convenção nº 132 da OIT sobre férias, que admite a proporcionalidade das férias. Por isso, encaminhará ofício para o relator solicitando o arquivamento do projeto.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 348/2013 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL LAÉRCIO OLIVEIRA (PR/SE)

EMENTA

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

RESUMO DA PROPOSTA

A proposta visa dispensar as empresas de micro e pequeno portes do recolhimento do depósito recursal na Justiça do Trabalho

TRAMITAÇÃO

Esta matéria está na pauta da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e será encaminhada para a Comissão de Constituição e Justica e de Cidadania.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é favorável ao projeto, uma vez que há a possibilidade aos micro e pequenos empresários do efetivo direito ao duplo grau de jurisdição. Atualmente, os valores fixados para depósito recursal são incompatíveis com a realidade financeira das empresas optantes pelo regime simplificado de tributação. A FecomercioSP manifestou-se pela aprovação do projeto de lei.

2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2.851/2003 − AUTOR: SENADOR EDISON LOBÃO (PFL/MA)

EMENTA

Dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

O objetivo da proposta é incluir o seguro-garantia judicial na Lei de Execuções Fiscais – Lei nº 6.830, de 1980. Muitos contribuintes, que contrataram essa modalidade de seguro para oferecê-la nas ações de cobrança tributária, têm tido suas pretensões negadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) por não existir previsão expressa na legislação sobre as execuções fiscais.

TRAMITAÇÃO

O texto da proposta foi aprovado em 2004 pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 2013, a mesa diretora da Câmara dos Deputados apensou outros quatro projetos de lei sobre o tema à proposta que trata do uso do seguro-garantia nas execuções. Não há ainda, porém, previsão para que o texto seja levado para votação no Plenário.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A Federação é favorável à aprovação do projeto de lei, motivo pelo qual a tal previsão deve ser introduzida o mais rápido possível na legislação competente, reconhecendo a legitimidade do seguro-garantia nas ações de execução fiscal. Por isso, por meio do Conselho de Serviço e da Coordenadoria Metropolitana, foram enviados ofícios aos deputados solicitando apoio na aprovação, por ser algo positivo ao empresário, ao contribuinte e à sociedade.

2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL N° 5.622/2013 - AUTOR: DEPUTADO FEDERAL GUILHERME CAMPOS (PSD/SP)

EMENTA

Prevê a dispensa sobre a prestação de informação de pessoa jurídica ao Poder Executivo Federal. A pessoa jurídica fica desobrigada de atender solicitações ordinárias de informações trabalhistas, financeiras, contábeis e fiscais, emanadas do Poder Executivo Federal, quando a referida pessoa jurídica já tiver provido informação idêntica a qualquer órgão integrante desse Poder. A proposta pretende impedir a duplicidade de informações prestadas ao governo, a fim de desburocratizar o processo atual.

RESUMO DA PROPOSTA

Atualmente, as empresas têm de fornecer uma série de declarações e formulários para diferentes órgãos, com exigências específicas. Dessa forma, o projeto de lei estabelece que as pessoas jurídicas não sejam obrigadas a reportar dados trabalhistas, financeiros, contábeis e fiscais ao governo federal quando já tiver sido fornecida a mesma informação a qualquer órgão do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO

Aguardando parecer do dep. Paulo Pereira da Silva (PDT/SP), designado relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP apoia o PL nº 5.622/2013 porque a medida busca o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no País. A tentativa de desburocratizar o sistema tributário atual pode resultar em uma série de beneficios às pessoas jurídicas.

2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL № 3.401/2008 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL BRUNO ARAÚJO (PSDB/PE)

EMENTA

Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

De acordo com o projeto, quem postular a desconsideração deverá fazê-lo em requerimento específico descrevendo quais os atos praticados pelos sócios e/ou administradores que poderiam ensejar o referido ato, de acordo com a legislação específica, sendo que o não atendimento a essas condições pode ensejar o indeferimento liminar do pedido. Além disso, o juiz deverá, antes de decidir, citar o sócios responsáveis para se manifestarem no prazo de dez dias, que foi alterado para 15 dias pela emenda ao substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Prevê, ainda, que o juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica, mas somente se tiver ouvido o Ministério Publico e nos casos expressamente previstos em lei.

TRAMITAÇÃO

Referido projeto originário da Câmara dos Deputados foi apresentado em 13/5/2008, sujeito a apreciação conclusiva com regime de tramitação ordinária. Tramitou pelas Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça, onde foi aprovado na forma de substitutivo. Ainda será analisado pelo Senado sob o novo número 69/2014.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

O projeto de lei é benéfico, visto a extrema necessidade de estabelecer instrumentos processuais adequados que possibilitem o cumprimento dos pressupostos legais para a desconsideração da personalidade jurídica, de forma a assegurar aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório. Contudo, a FecomercioSP aguarda a designação de um relator perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para manifestar apoio ao PL.

3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI FEDERAL № 2.285/2011 - AUTOR: DEPUTADO FEDERAL RICARDO IZAR (PSD/SP)

EMENTA

Acrescenta-se o § 2º ao art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, dispondo sobre as condições para a concessão de garantias de bens móveis duráveis.

RESUMO DA PROPOSTA

O dispositivo que se insere no código é com a intenção de estabelecer a obrigatoriedade ao fornecedor quanto à contratação de um seguro caso forneça ao consumidor garantia contratual.

TRAMITAÇÃO

O projeto foi direcionado à Comissão de Defesa do Consumidor em março de 2014, onde permanece até o momento. Porém, na oportunidade, a FecomercioSP encaminhou ofício ao relator da Comissão de Defesa do Consumidor, dep. Lauriete Rodrigues Pinto (PSC/ES), com moção ao substitutivo apresentado pelo dep. Guilherme Campos (PSD/SP).

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP era contrária à proposta original. Entretanto, não se opõe à apresentação do projeto nos moldes do substitutivo, já aprovado, apresentado pelo dep. Guilherme Campos, uma vez que essa garantia é concedida por liberalidade do fornecedor e, sendo assim, não se pode impor a ele a contratação de um seguro, conforme sustentado pelo deputado. Ademais, esse custeio de seguro fará com que os fornecedores optem por não mais oferecer essa garantia contratual, sendo o próprio consumidor o maior prejudicado.

3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETOS DE LEI DO SENADO № 281, 282, 283, TODOS DE 2012 – AUTOR: SENADOR JOSÉ SARNEY (PMDB/AP)

EMENTA

Alteram a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

RESUMO DA PROPOSTA

Os três projetos que tramitam apensados visam reformar o Código de Defesa do Consumidor. O primeiro, PL 281/12, altera basicamente as disposições gerais do capítulo I, do título I, e dispõe sobre o comércio eletrônico. Já o PL 282/12 aborda as ações coletivas, enquanto o PL 283/12 aperfeiçoa a disciplina do crédito ao consumidor e dispõe sobre a prevenção do superendividamento.

TRAMITAÇÃO

Os projetos permanecem na Subsec. Coordenação Legislativa do Senado para análise desde 22 de abril de 2014, não sendo apreciados nas 22 sessões posteriores.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é favorável à reforma do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que são imprescindíveis a atualização e a normatização de assuntos desprovidos de previsão legal, como o comércio eletrônico. Entretanto, vem se manifestando às autoridades competentes no sentido de que sejam revistos alguns dispositivos, como a exclusão do \ 4° do artigo 59 do PLS 281/12, a fim de que seja mantido o Princípio da Razoabilidade, além da supressão do artigo 60-A e seguintes, do capítulo vIII (medidas corretivas), previsto no PLS 282/12, para que seja preservado o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, permanecendo a redação do art. 18 do atual código, e a exclusão das hipóteses processuais de judicialização, sendo certo, dessa forma, que não há como se admitir o artigo 90-A, proposto no PLS 282/12

3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI FEDERAL № 4.303/2012 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL LAÉRCIO OLIVEIRA (PR/SE)

EMENTA

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para criar e disciplinar a sociedade anônima simplificada (SAS).

RESUMO DA PROPOSTA

O PL visa criar o Regime Especial da Sociedade Anônima Simplificada (RE-SAS). Para isso, pretende alterar o art. 294 e incluir os artigos 294-A, B, C, D, E, F, G, H e I. Em resumo, o RE-SAS pretende baratear sua constituição, facilitar seu funcionamento, instituir unipessoalidade, flexibilizar sua disciplina jurídica, propiciar exclusão do acionista faltoso, possibilitar distribuição desproporcional de dividendos, desburocratizar a estrutura administrativa da sociedade, reduzir os custos com formalidades, ampliar o direito de recesso e incluir as sociedades sob o regime de sociedade anônima simplificada no Simples Nacional.

TRAMITAÇÃO

O projeto foi apresentado no dia 9/8/2012 e, por enquanto, passou apenas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde recebeu o parecer do relator deputado Guilherme Campos (PSD/SP), com emenda. A emenda visa alterar o artigo 294 para companhias cuja receita bruta anual for inferior a 300 milhões de reais, além de realizar outras alterações com relação à publicação dos atos contábeis. Por fim, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, sob a relatoria do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), tendo encerrado o prazo para apresentação de emendas ao projeto no dia 4/6/2014.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é favorável, tendo em vista que a simplificação e a ampliação dos benefícios para os empresários sempre serão bem-vindas. Sendo assim, a FecomercioSP continuará acompanhando o projeto e seus posteriores andamentos.

PROJETO DE LEI FEDERAL № 5.100/2013 - AUTOR: DEPUTADO FEDERAL LAÉRCIO OLIVEIRA (PR/SE)

EMENTA

Estabelece que a atualização financeira dos contratos de prestação de serviço passe a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados.

RESUMO DA PROPOSTA

O objetivo da propositura é instituir, de forma obrigatória, a atualização financeira dos contratos de prestação de serviços na data-base da categoria dos trabalhadores contratados, mediante previsão expressa nos referidos instrumentos.

TRAMITAÇÃO

O PL aguarda parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, devendo seguir posteriormente para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta está sujeita a apreciação conclusiva das comissões e o regime de tramitação é ordinário.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade, por meio de seu Conselho de Serviços, é favorável à proposta, pois atualmente muitas empresas de prestação de serviços são prejudicadas por não terem poder de negociação com as empresas tomadoras dos serviços, não podendo efetuar o repasse do aumento de custos decorrente dos reajustes salariais dos trabalhadores contratados.

PROJETO DE LEI FEDERAL № 5.367/2013 – AUTORA: DEPUTADA FEDERAL ANDREIA ZITO (PSDB/RJ)

EMENTA

Obriga o fornecedor de produtos a informar o consumidor sobre o tempo de vida útil de bens de consumo duráveis e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

Institui a obrigatoriedade de indicação do tempo médio de vida útil dos produtos, responsabilizando os fornecedores em geral por sanções administrativas e penais.

TRAMITAÇÃO

O projeto aguarda a análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, sendo designado como relator nessa Comissão o deputado Ronaldo Zulke (PT-RS).

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é favorável ao projeto, uma vez que prestar informações sobre os produtos disponíveis está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, Porém, é contrária à responsabilização do fornecedor de modo genérico, uma vez que o comerciante, por exemplo, é imperito quanto às características de fabricação. Sendo assim. a FecomercioSP encaminhou ofício à Câmara dos Deputados com o intuito de alterar a palavra fornecedor para produtor ou fabricante, solicitando, ainda, que o projeto também fosse analisado pela Comissão de Desenvolvimento. Indústria e Comércio, pleito no qual obteve êxito, tendo em vista que a mesa diretora da Câmara dos Deputados deferiu o pedido em 24 de setembro de 2013.

PROJETO DE LEI FEDERAL № 6.174/2013 - AUTOR: DEPUTADO FEDERAL ALCEU MOREIRA (PMDB/RS)

EMENTA

Altera a redação do § 1º e inclui o § 5º ao texto do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com objetivo de reajustar o valor para efeito de cálculo do adicional do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

RESUMO DA PROPOSTA

Pretende atualizar, à alíquota de 10%, o valor utilizado como limite para incidência do adicional do Imposto de Renda, passando, portanto, de R\$ 20.000,00 para R\$ 82.902,60.

JUSTIFICATIVA DO AUTOR

O autor informa que a referida atualização se justifica em razão do momento econômico atual, pois o valor de R\$ 20.000,00 era compatível com a realidade da época em que foi fixado, em 1995, estando totalmente defasado nos dias atuais.

TRAMITAÇÃO

O Projeto tramita na Comissão de Finanças e Tributação, tendo como relator o deputado Alfredo Kaefer (PSDB/PR).

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é favorável ao projeto, tendo em vista ser um pleito antigo da casa. Além disso, o deputado Alceu Moreira (PMDB/RS) solicitou apoio à propositura. No mérito, a FecomercioSP considera a medida louvável e segue o mesmo entendimento que o autor no que tange à necessidade de atualização do valor-limite para a incidência do adicional do IR. por estar defasado nos dias de hoje. Observa, ainda, que a competência para instituir medidas relativas a impostos é do Executivo, mas sua assessoria técnica entende que se trata de mera atualização e não de criação de uma nova norma.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47/2013 - AUTOR: SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ (PSDB/MS)

EMENTA

Acrescenta § 4º ao art. 457 da clt para tornar obrigatório o pagamento de comissão de pelo menos 4% (quatro por cento) sobre o valor das vendas efetivadas pelo empregado de empresa comercial.

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto em análise visa fixar em lei (CLT) o porcentual mínimo de 4% (quatro por cento), a ser pago pelas empresas comerciais aos seus empregados, a título de comissão sobre as vendas.

TRAMITAÇÃO

O projeto iniciou sua tramitação no Senado em 22/2/2013, tendo sido distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, que examinará a proposta em decisão terminativa. A CAS designou relator da matéria o senador Paulo Paim (PT/RS), o qual já emitiu parecer favorável ao PLS em 5/4/2013. Em 17/4/2013, referido parecer foi levado à análise da CAS, que deliberou por uma audiência pública para discussão da matéria realizada no dia 12/9/2013, que contou com a presença da assessoria técnica da CNC.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP considera a proposta inaceitável, pois não tem sentido uniformizar um porcentual mínimo a título de comissões sobre as vendas, levando em conta a grande diversidade dos ramos comerciais e produtos comercializados que, exatamente em razão dessa diversidade, impõem uma multiplicidade de sistemas e critérios de pagamento de comissões pelas empresas comerciais.

PROJETO DE LEI N° 6.708/2009 (N° DE ORIGEM NO SENADO 248/2006 – SENADOR PAULO PAIM) AUTOR: SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)

EMENTA

Acrescenta o capítulo III-A ao título v da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição assistencial, e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

O PL objetiva tornar obrigatória a contribuição assistencial dos empregados destinada a custear as despesas dos sindicatos nas negociações coletivas, além de estendê-la aos servidores públicos.

TRAMITAÇÃO

O PL tramita na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, onde o relator dep. Sabino Castelo Branco (PTB/AM) apresentou parecer pela aprovação. O relator não aceitou substitutivo da FecomercioSP. O projeto será encaminhado para a Comissão de Finanças e Tributação.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A despeito de meritória a iniciativa de regulamentar de uma vez por todas a chamada contribuição assistencial, a FecomercioSP é contrária ao projeto, eis que a proposta não contempla a contribuição assistencial para as entidades patronais, que também participam, obrigatoriamente (CF, art. 8°, VI), dos processos negociais coletivos. Nesse sentido, viola o princípio da simetria (paridade) característico do sistema sindical vigente (CF, art. 8°, IV; e CLT, art. 513). Por isso, a FecomercioSP já se manifestou a respeito da proposicão, de forma a adequá-la, quando o projeto ainda tramitava no Senado, sem ter obtido sucesso. Elaborou-se uma emenda para reparar a omissão e um substitutivo mais abrangente, que não logrou ser incorporado ao texto do projeto. A mesma emenda e o substitutivo já foram apresentados na Câmara dos Deputados, mas até o momento não lograram sucesso.

PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 87/12 - AUTOR: DEPUTADO GILMACI SANTOS (PRB/SP)

EMENTA

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagem ao consumidor, para acondicionamento de produtos comprados em supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

Torna obrigatório o fornecimento gratuito pelos supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo de embalagens para acondicionamento dos produtos comercializados. Determina ainda que a substituição de embalagem de natureza não sustentável ao meio ambiente para as de material biodegradável ou reutilizável não deverá ser motivo para cobrança de seu fornecimento. O descumprimento de tal disposição acarretará ao infrator multa equivalente a 100 UFESPS (R\$ 1.844,00).

TRAMITAÇÃO

Recebido do relator, deputado Cauê Macris (PSDB/SP), da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com voto favorável.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária à proposta, sustentando primeiramente que o oferecimento de embalagem ao consumidor afeta empresas que tenham políticas próprias sobre o assunto. Além disso, sustenta que o fornecimento de embalagens, gratuitas ou não, reflete apenas um lado do problema, já que o verdadeiro foco da questão é outro, qual seja o descaso dos poderes públicos com o tratamento do lixo urbano.

CONVALIDA OS ATOS NORMATIVOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E CONCEDE REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).

Projeto de Lei do Senado n° 130/2014 – senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO)

ISENTA DE TRIBUTOS FEDERAIS, NOS QUATRO PRIMEIROS ANOS DE ATIVIDADE, AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INCLUSAS NO SIMPLES NACIONAL. Projeto de Lei Complementar n°113/2011 – senador Alfredo Sirkis (PSB/RJ)

ALTERA A CLT A FIM DE PERMITIR A PRORROGAÇÃO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA ENQUANTO NÃO FOR CELEBRADO NOVO INSTRUMENTO NORMATIVO. Projeto de Lei do Senado n°^181/2011 – senador José Pimentel (PT/CE)

altera a lei n° 8.934/1994 para permitir a delegação de atos praticados pelas juntas comerciais.

Projeto de Lei do Senado nº 223/2013 – senador Paulo Bauer (PSDB/SC)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CERTIFICAÇÃO DE ÓCULOS E LENTES ÓPTICAS. Projeto de Lei Federal nº 5.800/2013 – deputado federal Major Fábio (DEM/PB)

REDUZ O PRAZO PARA A SOLUÇÃO DE DEFEITOS E VÍCIOS EM PRODUTOS E SERVIÇOS.

Projeto de Lei Federal nº 5.052/2013 – deputado federal Enio Bacci (PDT/RS)

INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE EM ÂMBITO NACIONAL.

Projeto de Lei Estadual nº 2.557/2011 – deputado federal Laércio Oliveira (PR/SE)

altera a redação do art. 611 da clt aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 4.193/2012 – deputado federal Irajá Abreu (PSD/TO)

ALTERA O ART. 18-C DA LEI COMPLEMENTAR № 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, A FIM DE PERMITIR A CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

Projeto de Lei Complementar nº 157/2012 – deputado federal Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)

PROIBIÇÃO DA DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA DURANTE AS FÉRIAS E ATÉ 60 DIAS APÓS O RETORNO.

Projeto de Lei Federal nº 120/2011 – deputado federal Assis Melo (PCDOB/RS)

ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.

Projeto de Lei Federal nº 1.491/2011 – deputado federal Laércio Oliveira (PR/SE)

FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Projeto de Lei nº 1.981/2003 – deputado federal Vicentinho (PT/SP)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - OBRIGATORIEDADE (ME E EPP).

Projeto de Lei Complementar nº 03/2007 – deputado Mendes Thame (PSDB/SP)

PLR OBRIGATÓRIA.

Projeto de Lei nº 89/2007 – senador Paulo Paim (PT/RS)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA.

Projeto de Lei nº 7.247/2010 – deputado federal Augusto de Carvalho (PPS/DF)

altera o art. 38 da lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a fim de permitir que os contribuintes que pagarem tributos em atraso facam jus ao aproveitamento do bônus de adimplência fiscal.

Projeto de Lei da Câmara nº 6.604/2013 – deputado federal Alceu Moreira (PMDB/RS)

PRESIDENTE

Abram Szajman

DIRETOR-EXECUTIVO

Antonio Carlos Borges

CONTEÚDO

Assessoria técnica



Rua Dr. Plinio Barreto, 285
Bela Vista • São Paulo
11 3254-1700 • Fax: 11 3254-1650



atendimento@tutu.ee

